



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

LEI Nº 1582, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre Coleta Seletiva de Lixo”

JORGE PEREIRA ABDALLA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada, no âmbito do Município, a coleta seletiva de lixo.

Art. 2º- O Município disporá, segundo o interesse público, sobre a coleta e a separação do lixo, em zonas da cidade a serem definidas em Decreto.

Art. 3º- A coleta deste lixo será feita pelo Município, de acordo com as normas de higiene e do meio-ambiente permitidas, ou por delegação de competência, em caso de licitação.

Art. 4º - A separação e a correta destinação do lixo hospitalar, bem como, de materiais radioativos, tais como, baterias de celulares ou aparelhos semelhantes, atenderá, no que couber, as legislações estadual e federal.

Art. 5º - A separação, pela população, dar-se-á em compartimentos fornecidos pelo Município e/ou licitante vencedor, separados em lixo orgânico, vidros, metais, plásticos e papéis.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro do ano de 2003.


Jorge Abdalla,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:


Antonio Dias Almeida,
Secretário-Geral do Município.

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura
04/12/2003
